



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

PROVIMENTO Nº 09/2015 – CGJ

EMENTA: Institui, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, o sistema SINOBI – Sistema de Informações de Nascimentos e Óbitos, que servirá para congregar as informações acerca dos nascimentos e óbitos registrados em cada uma das serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco.

O Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES**, no uso das suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Judiciário, por meio da Corregedoria-Geral da Justiça, a responsabilidade da fiscalização e orientação da atividade notarial e de registro;

CONSIDERANDO, por fim, a importância de se conhecer o número de nascimentos bem como o de mortes naturais, violentas e por acidente de trânsito, ocorridas em cada Município do Estado de Pernambuco, compilando-os num sistema informatizado de dados;

RESOLVE:

Art. 1º. INSTITUIR, no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, o **SINOBI - Sistema de Informações de Nascimentos e Óbitos**, que servirá para congregar as informações acerca dos nascimentos e óbitos registrados em cada uma das serventias do Registro Civil de Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco.

Art. 2º. DETERMINAR a todos os Registradores Cíveis das Pessoas Naturais do Estado de Pernambuco que preencham, até o dia 10 do mês seguinte, formulário disponibilizado no site www.tjpe.jus.br/sinob, contendo os números de nascimentos, natimortos bem como os de óbitos naturais, violentos ou acidentais, registrados mensalmente na Serventia, consoante modelo em anexo.

§1º. O acesso ao sistema dependerá de contato prévio do Titular ou Interino da Serventia, cujo CPF esteja vinculado ao sistema SICASE, com a Assessoria de Tecnologia da Corregedoria-Geral da Justiça, através do

email cgj.ati@tjpe.jus.br solicitando cadastramento, observando-se o início de vigência deste Provimento.

§2º. A Assessoria de Tecnologia da Informação da Corregedoria-Geral da Justiça disponibilizará Guia de acesso e utilização do SINOB no Portal do Extrajudicial, para o pleno conhecimento de todos os Registradores.

Art.3º. Imediatamente após o preenchimento e envio dos dados, no prazo definido no artigo anterior, a Assessoria de Tecnologia da Informação emitirá para a serventia protocolo /recibo de autenticidade com código de rastreabilidade.

Art.4º. Após o prazo definido no artigo 2º, o SINOB será automaticamente bloqueado para fins de preenchimento, devendo a Assessoria de Tecnologia da Informação emitir e manter disponibilizado no sistema, Relatório das Serventias Pendentes, para a adoção de medidas pelas Corregedorias Auxiliares para o Serviço Notarial e Registral.

Parágrafo único. O Registrador que se encontrar pendente deverá solicitar a liberação no próprio sistema, com as razões do atraso, para preenchimento após aprovação pelos gestores.

Art. 5º. DETERMINAR que a ATI disponibilize mensalmente ao Corregedor-Geral da Justiça relatório com o total dos números de nascimentos, natimortos, mortes naturais, de natureza ignorada/desconhecida ou violentas, o qual será obtido a partir das informações prestadas ao SINOB pelas serventias.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor após 30 dias da data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, 03 de março de 2015.


DES. EDUARDO AUGUSTO PAURÁ PERES
Corregedor-Geral da Justiça